



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Conselheiro Substituto Antonio Carlos dos Santos  
Tribunal Pleno  
Sessão: **30/3/2016**

48 TC-001784/026/13 PEDIDO DE REEXAME

**Município:** Indiana.

**Prefeito(s):** Antonio Poletto.

**Exercício:** 2013.

**Requerente(s):** Prefeitura Municipal de Indiana.

**Em Julgamento:** Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 28-07-15, publicado no D.O.E. de 15-08-15.

**Advogado(s):** Gervaldo de Castilho.

**Acompanha(m):** TC-001784/126/13 e TC-040092/026/13.

**Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-5 - DSF-II.

Relatório

Nos autos, **Pedido de Reexame** interposto pela Prefeitura de Indiana, contra decisão da e. Segunda Câmara que, em sessão de 28/07/2015, emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas do Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2013, em virtude da falta de liquidação da totalidade dos requisitórios de baixa monta.

Consta dos autos que do montante a ser pago no exercício (R\$ 131.855,77) a quantia de R\$ 57.715,52 foi inscrita em restos a pagar para pagamento futuro, sem que houvesse justificativas para tanto.

O parecer foi publicado no *Diário Oficial do Estado* em 15/08/2015 e o apelo protocolizado no dia 31 do mesmo mês e ano.

Nas razões de apelar a recorrente informa que do montante ainda pendente de pagamento, a quantia de R\$ 11.311,26 foi quitada em 2014 e o saldo restante, de R\$ 46.404,26, ainda inscrito em restos a pagar, seria regularizado até o final de 2015.

Pede que se leve em conta a situação econômica que afeta o país e, conseqüentemente, os pequenos municípios, os quais, em sua maioria, sobrevivem de recursos do FPM e ICMS.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Destaca, ainda, os índices legais e constitucionais registrados no período e os resultados positivos retratados nas peças contábeis.

Posto isso, requer que o presente recurso seja conhecido e provido para o fim de cassar o parecer recorrido e que outro seja emitido, agora favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Indiana, relativas ao exercício de 2013.

**Unidade de Economia de ATJ, com o aval da Chefia,** opina pelo **conhecimento** e **desprovemento** do apelo, uma vez que as razões apenas confirmam a falta de pagamento dos requisitórios de pequena monta.

O Ministério Público de Contas opina da mesma forma.

É o relatório.

rcbnm



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

**Voto**

TC-001784/026/13

**Preliminar**

Por ser tempestivo e proposto por parte legítima, conheço do pedido de reexame.

**Mérito**

No mérito, não há como reverter a decisão proferida em primeiro grau, uma vez que as razões do recorrente não conseguiram afastar a irregularidade motivadora da rejeição das contas.

Como consignado no voto condutor, verificou-se a falta de pagamento da totalidade dos requisitórios de baixa monta, fato agora apenas confirmado nas razões de apelo.

Não são razoáveis os argumentos da Origem sobre a crise econômica do país e do município. Isso porque, além se obter superávit orçamentário ao final do período, o valor envolvido não acarretaria grandes distorções econômico-financeiras para a administração.

Ademais, consta do voto condutor que há documentos inseridos aos autos que até 2015 tais valores ainda não haviam sido quitados. Tem-se, portanto, a falta de interesse da administração em regularizar a questão, o que, de acordo com a iterativa jurisprudência da Casa, é motivo determinante de rejeição de Contas.

Por tudo isso, voto pelo **não provimento** do pedido de reexame, mantendo o parecer desfavorável emitido pela e. Segunda Câmara sobre as contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Indiana, referentes ao exercício de 2013, em todos os seus termos.

É como voto.